



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

## **DECRETO Nº 3.713, DE 19 DE JUNHO DE 2.020.**

*Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 mantendo a Declaração de Calamidade em Saúde Pública e de Quarentena Nível V nos termos da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.*

**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA**, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirusdisease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de

*[Handwritten signature]*



# **P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Boletim Oficial da emitido e publicado pela Secretaria Municipal de Saúde constatando em 19 de junho de 2020 o total de **61 casos confirmados**, 12 casos aguardando resultado e **244 casos notificados**, em relação ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”*;

**CONSIDERANDO** o número infindável de crianças e adolescentes em aglomerações irrazoáveis pelas ruas, campos, quadras e praças do Município e a necessidade de somar força fiscalizatória, tudo com respaldo no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos artigos 61 e 64 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 11 do Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando diversas providências **NO PRAZO DE 24 HORAS**, tais como:

“- Intensificar o serviço de fiscalização nos imóveis públicos e particulares, salões de festa, áreas de lazer e similares, e também em relação às pessoas físicas nas ruas, que estejam em flagrante descumprimento das normas de prevenção (sem o uso de máscara, por exemplo, ou em aglomeração), com abordagem e oferta à pessoa da alternativa de recolher-se imediatamente em domicílio ou ser multada e conduzida à delegacia de polícia para lavratura da ocorrência pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras infrações penais que se verifiquem (por exemplo, crime de desobediência, ameaça ou injúria contra os agentes etc.).

JCS  
A



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Sugere-se a formação de força-tarefa, com o apoio da Polícia Militar, mediante agendamento prévio com esta;

- Proibir o aluguel de mesas e cadeiras, carvão, gelo e outros suprimentos que propiciem a realização de festas e reuniões, por determinado período;

- Restringir ao máximo o funcionamento do comércio aos finais de semana, com o fechamento de supermercados, bares, restaurantes, padarias e outros, excetuando-se os de entrega (delivery) de lanches e alimentos prontos durante horários mínimos pré-definidos;”

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.706 DE 01 DE JUNHO DE 2020**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia **31 de julho de 2020** todas as disposições do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 e suas alterações mantendo-se a Declaração de Calamidade em Saúde Pública e a Quarentena Nível V, tudo em consonância com a Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS DOS COMERCIAIS**

**Art. 2º** - Entre os dias **21/06/2020** a **28/06/2020**, os estabelecimentos comerciais essenciais **DEVERÃO FICAR DE PORTAS TOTALMENTE FECHADAS AOS DOMINGOS, INCLUSIVE SEM ENTREGA DELIVERY,** sendo permitida a continuidade do funcionamento nos demais dias da semana como já previsto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020.

1/11/20

B



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**Art. 3º - São incluídas no rol dos estabelecimentos essenciais que DEVERÃO FICAR DE PORTAS FECHADAS AOS DOMINGOS:**

- I - Mercenarias, mercados e supermercados;
- II - Padarias;
- III - Açougues;
- IV - Depósitos de água e gás;
- V - Pet Shops;
- VI - Lojas exclusivas de produtos destinados à agropecuária;
- VII - Bares em geral;
- VIII – Restaurantes;
- IX - Lojas de conveniências;
- X - Depósitos de bebidas;
- XI - Todos os outros estabelecimentos não excepcionalizados por este

Decreto.

**Art. 4º - Ficam mantidas as integrais disposições do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 em relação aos seguintes estabelecimentos comerciais:**

- I – Farmácias e drogarias;
- II - Lanchonetes;
- III - Quiosques de lanche;
- IV - Pizzarias;
- V - Outros estabelecimentos similares de entrega de alimentos na modalidade de lanches, pizzas, porções e assemelhados.
- VI - Postos de combustíveis;
- VII - Empresas de serviço funerário;
- VIII - Laboratórios de análises clínicas;
- IX - Prestadores de serviços específicos para farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;
- X - Prestadores de serviços específicos para indústrias;
- XI - Prestadores de serviços específicos para bancos e lotéricas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**Art. 5º** - Ficam mantidas as demais previsões do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 em relação aos horários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços gerais.

## **CAPÍTULO III DO PODER ADMINISTRATIVO DE POLÍCIA PARA FISCALIZAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 6º** - Fica alterado o artigo 58 do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 58** – Ficam investidos do Poder Administrativo de Polícia, na forma do Artigo 61 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, para a fins de notificação e autuação para enfrentamento do COVID-19:

I – Todos os fiscais municipais, inclusive sua Chefia;

II – Todos os agentes da Vigilância Sanitária Municipal, inclusive sua Coordenação;

III – Todos os agentes públicos da Defesa Civil Municipal, inclusive sua Coordenação;

IV – Todos os agentes comunitários de saúde, inclusive sua Coordenação;

V – Todos os agentes de campo e de endemia, inclusive sua Coordenação.

VII – Todos os profissionais concursados na área de saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã, em especial técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos;

VIII – Todos os membros do Conselho Tutelar;

IX – Todos os profissionais concursados da Educação Básica Municipal.”

**Art. 7º** - Em observância aos artigos 61 e 64 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, todos os membros do Conselho Tutelar e os profissionais concursados da Educação Básica Municipal ficam investidos do Poder Administrativo de Polícia para fins de notificação e multa dos pais ou responsáveis



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

legais de criança e adolescentes que estejam em aglomeração desnecessária ou irrazoável.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Tutelar e profissionais da Educação Básica Municipal poderão lavrar notificação e multa, inclusive em relação a pessoas jurídicas, em casos que houver envolvimento de crianças ou adolescentes expostos ao risco do COVID-19, independente de dolo ou culpa.

**Art. 9º** – Os agentes públicos de que trata este artigo deverão observar as disposições previstas nos artigos 57 e 59 do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020.

**Art. 10** - O intuito da investidura de fiscais em massa é que cada agente público, dentro do seu respectivo campo de atuação rotineiro, possa constatar e agir para conter a proliferação do COVID-19 no Município, não necessitando a espera de terceiros para agir e, em relação à investidura do Conselho Tutelar e dos profissionais da Educação Básica Municipal, para cumprir o disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza ser DEVER da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde dos menores.

## **CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - Além das proibições já previstas no Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 e, em consonância com as medidas de proteção em saúde pública previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, ficam proibidos até 31 de julho de 2020:

- I – Locação de mesas e cadeiras para eventos;
- II – Locação de geladeiras, freezers e similares;
- III – Venda de carvão para realização de churrascos;
- IV – Venda de pedras de gelo;
- V – Entrega em “delivery” de bebidas alcoólicas diversas, sendo permitida apenas a retirada no local e em quantidade que não evidencie a realização de confraternização entre várias pessoas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**Parágrafo único** – Os agentes públicos envolvidos na fiscalização poderão acompanhar as retiradas de bebidas alcoólicas para fins de constatar se o comprador realizará evento com aglomeração desnecessária que promova risco em saúde pública.

**Art. 12** - Ficam proibidas as realizações de eventos beneficentes de qualquer gênero, inclusive por meio de “lives” sem a orientação e alvará emitido pelo Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, observado o artigo 57 do Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020.

§ 1º - As “lives” apenas poderão ser realizadas com o número máximo de 8 (oito) pessoas no local, incluindo músicos e auxiliares.

§ 2º - Com exceção dos cantores, todos os participantes da “live” deverão usar máscaras.

§ 3º - Todos os participantes da “live” deverão manter uma distância razoável um do outro.

§ 4º - Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no recinto em que houver a realização da “live”.

§ 5º - Fica expressamente proibida a realização de “lives” em residências, ficando permitida apenas em centros comunitários, clubes ou áreas de lazer.

§ 6º - As proibições previstas no Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 em relação às áreas de lazer e clubes particulares ficam excepcionalizadas apenas para fins de realização de “lives” beneficentes e nos termos deste Decreto;

§ 7º - Apenas se admitirá realização de “lives” para fins integralmente beneficentes visando contribuir para amenizar os impactos do COVID-19 na vida socioeconômica de pessoas menos favorecidas ou auxiliar as instituições sem fins lucrativos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

## **CAPÍTULO V**

### **DA REGULAMENTAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.208 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**Art. 13** - A notificação prévia à multa de que trata o artigo 57 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 não será obrigatória nos casos em que a infração já estiver consumada, devendo apenas ser realizada em situação prévia à ocorrência da infração administrativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – É **OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS** por todas as pessoas físicas que estiverem transitando pelas ruas sob pena de responsabilização legal por oferecimento de risco à saúde pública.

**Art. 15** - A não observância das restrições mínimas prevista neste Decreto resultará nas sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

**Art. 16** - Este Decreto será publicado e entrará em vigor a partir da sua publicação em **20 de junho de 2020**, com vigência até **31 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado.

**Art. 17** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18** – Este Decreto deverá ser amplamente divulgado, não se restringindo às publicações oficiais.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de junho de 2.020.

  
**JOSÉ FRANCISCO SOUZA À VILA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

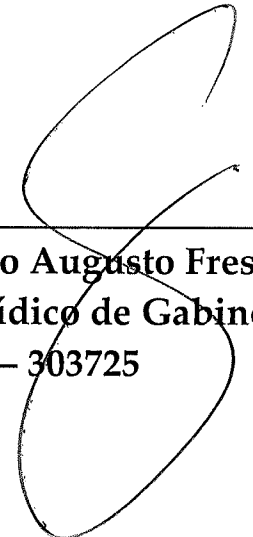
  
**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de junho de 2020.

  
**JULIANA COSTA GOMES SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

  
**Dr. Fernando Augusto Fressatti**  
**Assessor Jurídico de Gabinete**  
**OAB – 303725**